

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 552, publicada no D.O.U. de 19/6/2020, Seção 1, Pág. 26.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: UNIFAMA - União das Faculdades de Mato Grosso Ltda.		UF: MT
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Nova Mutum (UNIFAMA), a ser instalada no município de Nova Mutum, no estado de Mato Grosso.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201904967		
PARECER CNE/CES Nº: 174/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/4/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade de Nova Mutum (UNIFAMA), código nº 24255, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201904967, em 2 de abril de 2019.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE DE NOVA MUTUM-UNIFAMA (cód. 24255), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201904967, em 02/04/2019, juntamente com a autorização para o funcionamento de 3 (três) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:

*Direito, bacharelado (código: 1471877; processo: 201904968);
Pedagogia, licenciatura (código: 1471878; processo: 201904969);
Psicologia, bacharelado (código: 1471879; processo: 201904970).*

2. DA MANTIDA

A FACULDADE DE NOVA MUTUM-UNIFAMA (cód. 24255), será instalada na Avenida dos Canários, nº 155 a 191 S, Quadra B, Lotes 11,12 e 13 e Complementos, Bairro Loteamento José Aparecido Ribeiro, no Município de Nova Mutum, no Estado de Mato Grosso. CEP: 78450-000.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela UNIFAMA - UNIAO DAS FACULDADES DE MATO GROSSO LTDA (cód. 17217), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 29.095.183/0001-58, com sede na Avenida Lions Clube Internacional, s/nº, Lote 30, Quadra 176, Bairro Jardim Aeroporto, no Município de Guarantã do Norte, no Estado de Mato Grosso. CEP: 78520-000.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 09/03/2020, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 11/05/2020.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 08/03/2020 a 06/04/2020.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, há 2 (duas) IES ativas em nome da mantenedora.

Código	Instituição	Organização Acadêmica	CI	IGC
1374	Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFARMA	Faculdade	4	3
22204	Faculdade de Matupá - UNIFARMA	Faculdade	3	-

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 153934, realizada nos dias de 08/12/2019 a 12/12/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,67
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,20
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,22
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,00
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,07
Conceito Final Contínuo: 4,19	
Conceito Final Faixa: 4	

Na análise do Relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório ao indicador:

4.7. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna.

Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201904968	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>01/12/2019 a 04/12/2019</i>	<i>Conceito: 4,36</i>	<i>Conceito: 4,50</i>	<i>Conceito: 4,44</i>	<i>Conceito: 4</i>
201904969	<i>Pedagogia, licenciatura</i>	<i>27/11/2019 a 30/11/2019</i>	<i>Conceito: 3,61</i>	<i>Conceito: 3,75</i>	<i>Conceito: 3,63</i>	<i>Conceito: 4</i>
201904970	<i>Psicologia, bacharelado</i>	<i>01/12/2019 a 04/12/2019</i>	<i>Conceito: 4,19</i>	<i>Conceito: 4,13</i>	<i>Conceito: 4,00</i>	<i>Conceito: 4</i>

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas

na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DE NOVA MUTUM-UNIFAMA (cód. 24255), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 3 (três) pedidos de autorização de curso superior de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1

Planejamento e avaliação institucional: A CPA está regulamentada através de portaria específica que detalha sua composição e competências. Há um projeto estruturado de autoavaliação que descreve os processos avaliativos e a forma com que estes serão aplicados, analisados e divulgados. O modelo básico da autoavaliação serão o mesmo já utilizado em outras IES do grupo UNIFAMA, com possibilidade de personalização das questões para atendimento das necessidades locais.

Eixo 2

Desenvolvimento institucional: A missão, visão e valores da instituição estão adequadamente expressos em seu PDI. As políticas de ensino na IES adotam metodologias que favorecem a aprendizagem, especialmente em atividades práticas. Os projetos pedagógicos dos cursos buscam viabilizar práticas pedagógicas inovadoras, com ênfase para o uso cada vez mais intenso das tecnologias da informação, da interdisciplinaridade e do desenvolvimento do pensamento crítico. Pretende-se que os egressos estejam comprometidos com a melhoria das condições de vida das pessoas e que compreendam seu papel como agentes transformadores deste processo. No PDI também estão descritas as políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, promoção dos direitos humanos, desenvolvimento econômico e responsabilidade social.

Eixo 3

Políticas Acadêmicas: Conforme observado na análise documental, as ações acadêmico-administrativas previstas para a Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA estão em consonância com as políticas para os cursos de graduação a serem oferecidos pela IES. No PDI estão previstas a oferta aos discentes de programas: de monitoria, de nivelamento referente a conteúdos de matemática, informática e língua portuguesa e de apoio ao discente (PADI). Dentre as políticas de extensão propostas encontra-se o desenvolvimento de ações e projetos voltados a inclusão social e ao desenvolvimento local.

Eixo 4

Políticas de gestão: As políticas de capacitação e formação continuada de docentes e corpo técnico-administrativo são contempladas e discutidas no PDI. Nos processos de gestão os órgãos e conselhos são representados por toda a classe acadêmica e administrativa, bem como, com participação da sociedade civil. Quanto à sustentabilidade financeira, a IES, como parte do grupo UNIFAMA, prevê a execução da planilha orçamentária com suficiente aporte financeiro para o período previsto do PDI (2019-2023).

Eixo 5

Infraestrutura: De modo geral, os espaços físicos e as instalações acadêmicas e administrativas (conforto ambiental, acessibilidade, mobiliário e privacidade) demonstram um ambiente compatível com sua estrutura organizacional e necessidades administrativas. As instalações prediais são mantidas em bom estado de conservação, além disso, o espaço físico está adequado aos primeiros semestres dos cursos autorizados. A rede wireless está disponível por todo o campus. O plano de avaliação periódica de espaços físicos, equipamentos e gerenciamento da manutenção predial estão descritos dentro das atividades institucionais. Alguns itens carecem de maior atenção quanto às inovações tecnológicas.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DE NOVA MUTUM-UNIFAMA (cód. 24255), possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Cabe informar que referente ao Plano de Garantia de Acessibilidade, a Instituição anexou no sistema e-mec laudo técnico elaborado pelo Arquiteto e Urbanista - Eraldo Favero - CAU 180189-9, de 22/07/2019. Também foi anexado o Plano de Prevenção e Combate ao Incêndio e Pânico elaborado pelo Engenheiro Civil/Eng. de Segurança do Trabalho- José Roberto Fogaça - CREA MT 8042/D, datado de 09/07/2019. Foi apresentado Requerimento do Corpo de Bombeiros Militar, do Estado do Mato Grosso, para abertura do 1º Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico protocolado com nº 328933/2019 de 10/07/2019.

As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de Direito, bacharelado, e Psicologia, bacharelado, apresentaram um projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade.

Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Da mesma forma, o curso de Pedagogia, licenciatura, apresentou projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador: 2.11. Atuação do colegiado de curso ou equivalente.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Direito, bacharelado, Pedagogia, licenciatura e Psicologia, bacharelado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

8. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **FAVORÁVEL** ao credenciamento da FACULDADE DE NOVA MUTUM-UNIFAMA (cód. 24255), a ser instalada na Avenida dos Canários, nº 155 a 191 S, Quadra B, Lotes 11,12 e 13 e Complementos, Bairro Loteamento José Aparecido Ribeiro, no Município de Nova Mutum, no Estado de Mato Grosso. CEP: 78450-000, mantida pela UNIFAMA - UNIAO DAS FACULDADES DE MATO GROSSO LTDA (cód. 17217), com sede na com sede na com sede na Avenida Lions Clube Internacional, s/nº, Lote 30, Quadra 176, Bairro Jardim Aeroporto, no Município de Guarantã do Norte, no Estado de Mato Grosso. CEP: 78520-000, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Direito, bacharelado (código: 1471877; processo: 201904968); Pedagogia, licenciatura (código: 1471878; processo: 201904969); Psicologia, bacharelado (código: 1471879; processo: 201904970), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

De acordo com a análise realizada, e em conformidade com a avaliação *in loco* e o parecer final da SERES, minuciosamente tratados neste relatório, concluo que a Faculdade de Nova Mutum (UNIFAMA) comprovou o atendimento a todos os requisitos atinentes à legislação para seu credenciamento, recebendo o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro).

Igualmente, opino favoravelmente no que concerne à oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; e Psicologia, bacharelado, que atenderam aos requisitos legais e normativos, obtendo conceitos satisfatórios.

Desta forma, submeto o assunto à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) deste colegiado e apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Nova Mutum (UNIFAMA), a ser instalada na Avenida dos Canários, nº 155 a 191 S, Quadra B, Lotes 11, 12 e 13 e complementos, bairro Loteamento José Aparecido Ribeiro, no município de Nova Mutum, no estado de Mato Grosso, mantida pela UNIFAMA - União das Faculdades de Mato Grosso Ltda., com sede no município de Guarantã do Norte, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Pedagogia, licenciatura e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 29 de abril de 2020.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente